

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/2/1701.50815-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 16 da MPV 1046, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. Os exames deverão ser realizados até 60 após o encerramento do estado de calamidade pública exceto se o médico responsável pelo programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Por sua vez, o art. 17 suspende a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho. Segundo a Portaria nº 915, de 30 de julho de 2019, o treinamento eventual deve ocorrer:

- a) quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;
- b) na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento

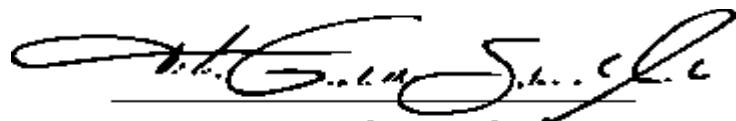
c) após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, ficam afastadas obrigações das empresas, mesmo no caso da ocorrência de acidentes graves ou fatais. Os treinamentos serão realizados no prazo de 90 dias após o encerramento do estado de calamidade pública.

Essa segunda modificação nos traz enorme preocupação, pois está afastando a obrigatoriedade de treinamentos de rotina, que podem ser reprogramados, mas também aqueles que visam superar situações críticas, quando há acidentes graves ou fatais, e que evidencia falhas nos sistemas de segurança do trabalho.

Desse modo, deve ser suprimida a dispensa dos treinamentos eventuais, em favor da proteção ao trabalhador.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

PDT/PE

CD/2/1701.50815-00